



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Lei nº 293/ 2008.

Autoriza o Chefe do Executivo a Adquirir por doação, para fins de regularização, Área entendida no Plano de Urbanização do Município de Jaborandi e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, adquirir por doação dos herdeiros de EUCLIDES MOREIRA ALVES, área de terra medindo 115,600 m² (CENTO E QUINZE MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), situada no loteamento denominado "MOREIRA ALVES" e 93,949 m², (NOVENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE METROS QUADRADOS), no loteamento Alto do Cruzeiro também na cidade de Jaborandi, neste Município, para fins de regularização.

Parágrafo Único: - A aprovação da presente Lei, revoga a Lei Municipal nº 41/89 de 11 de maio de 1989.

Art. 2º - Efetivada a doação por parte dos proprietários, o Município irá reconhecer o direito de posse sob cada terreno já ocupado, bem como os títulos já expedidos por esta municipalidade até a presente Lei, observando ainda os critérios técnicos e estéticos de urbanização aplicados em Leis referente ao caso.

Parágrafo Primeiro: - Ficam os proprietários do loteamento acima mencionado, ou sejam os **HERDEIROS**, autorizados a efetuar a comercialização dos mesmos, comprometendo-se, todavia, esta Prefeitura fornecer aos adquirentes o respectivo **TÍTULO DOMINIAL**.

Parágrafo Segundo: - Caso algum herdeiro não concordar em efetivar a doação fica esta Municipalidade autorizada a fazer a desapropriação cabível que for necessária para fins de regularização do referido loteamento, ficando ainda o herdeiro impossibilitado de fazer comercialização dos lotes até a sua regularização.

Art. 3º - A Expedição de **TÍTULO DE DOMÍNIO**, só será permitido ao adquirente que comprovar a quitação mediante Compromisso de Compra e Venda do terreno que esteja dentro do Projeto do loteamento em anexo à presente Lei.

Art. 4º - Para efeito de regularização, no caso de construções existentes, deverá constar no requerimento haver sido construída a obra em época anterior à incorporação da Área ao patrimônio da Prefeitura, requerer-se-á a expedição do "**TÍTULO DE DOMÍNIO**" e será dispensado o requerimento de construção.

Art. 5º - Fica estabelecido a taxa correspondente a 10% (DEZ POR CENTO), do salário mínimo nacional a ser pago para expedição de **TÍTULO DE DOMÍNIO**, de que trata o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único - Os impostos de IPTU, pagar-se-ão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Após a doação em conformidade com o levantamento topográfico de urbanização, respeitadas as áreas de domínio público, o Município somente poderá expedir um Título Dominial a cada adquirente de terreno urbano, se não nos casos de implantação de projetos que por suas características venham exigir, mais de um terreno, descrito no memorial descritivo deste loteamento.

Parágrafo Único - O tamanho de cada terreno urbano deste loteamento será o constante do **MEMORIAL DESCRITIVO** do referido Projeto.

Art. 7º - Os casos omissos na presente Lei, serão decididos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 25 de abril de 2008.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 25/04/2008.**

**ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**